



CONTRATO Nº 287

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e EITV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES TÉCNICAS DE SUPORTE E DE MANUTENÇÃO VISANDO A ATUALIZAÇÃO, UPGRADE E TREINAMENTO OPERACIONAL EM SOFTWARE DE "CLOSED CAPTION", COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78.317.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.317 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na execução de ações técnicas de suporte e de manutenção visando a atualização, upgrade e treinamento operacional em software de "closed caption", autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 78.317, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.
2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **EITV Comércio de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Andrade Duarte, nº 600 inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.076/0001-62, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Rodrigo Cascão Araújo, CPF nº [REDACTED]

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços na execução de ações técnicas de suporte e de manutenção visando a atualização, upgrade e treinamento operacional em software de "closed caption", conforme detalhes contidos no Termo de Referência que faz parte do processo nº 78.317, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida na cláusula nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Dr. 
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente






(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 2)

Parágrafo Único. São as seguintes condições do sistema SABE que a CONTRATADA fornece aos usuários.

a - Os serviços de manutenção compõem-se de ações de suporte e ações de manutenção definidas pela CONTRATADA em sua política comercial no presente instrumento;

b - A CONTRATANTE, comunicará por e-mail ou telefone, quando necessitar dos serviços de manutenção, o tipo do problema percebido, qualificando a função afetada, e o que mais parecer necessário à CONTRATADA, que irá indicá-lo no momento da chamada ou no texto da mensagem de correio eletrônico.

c - A CONTRATADA, em até 48 horas do recebimento da Comunicação indicará um técnico para realizar o atendimento, ou retornará chamado telefônico ou mensagem eletrônica dentro do horário comercial nos dias úteis, para correção de erros solúveis por canal de voz ou acesso remoto;

d - a CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o acesso remoto, se necessário, ao EQUIPAMENTO nos quais deverá ser feita a manutenção.

e - a CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, periodicamente, atualizações de software contendo melhorias, aprimoramentos tecnológicos e resolução de bugs, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

f - a CONTRATADA dará consultoria em tecnologias de TV digital, tais quais suporte em configurações de multiplexadores, suporte em configurações de encoders, auxílio no desenvolvimento de aplicações Ginga e uso do laboratório da EITV para análise e detecção de problemas no fluxo de saída (BTS) do remultiplexador da CONTRATANTE, mas não somente estes.

g - a CONTRATADA dará consultoria e apoio operacional em seus produtos, como suporte na montagem e automação de guia eletrônico de programação (EPG), suporte na configuração e automação para transmissão de aplicações Ginga, apoio na otimização dos sistemas de reconhecimento de áudio e na integração do softwares da CONTRATADA com os sistemas de NEWS da CONTRATANTE.

h - a CONTRATANTE, com os pagamentos das mensalidades em dia, terá descontos automáticos na compra de novos produtos ou soluções da EITV, se o caso, devidamente analisado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 78.317 para execução dos referidos serviços nos prédios da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 7.200,00 e mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.



GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento para suporte técnico por telefone nos dias úteis de Segunda a Sexta das 09h00 às 17h00 (Horário de Brasília);
2. Atendimento para suporte técnico por e-mail nos dias úteis de Segunda a Sexta das 09h00 às 17h00 (Horário de Brasília);
3. Atendimento limitado até 4 horas mensais não cumulativas;
4. Disponibilização de atualizações de software para download via FTP;
5. Disponibilização de listagem de aprimoramentos tecnológicos/correções de bugs de cada atualização de software que for liberada, com controle de versão das mesmas.
6. Acesso remoto para realização de atualizações de software e/ou configurações dos equipamentos via Internet com conexão segura;
7. Recebimento e avaliação de sugestões de melhorias e aprimoramentos tecnológicos por parte da CONTRATANTE com possível incorporação das mesmas no desenvolvimento dos equipamentos. Qualquer aprimoramento realizado nos equipamentos e todos os direitos relacionados a estes aprimoramentos serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.
8. Suporte local (on site) e fornecimento de peças de reposição poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e prestados pela CONTRATADA mediante aprovação por aquela de orçamento específico para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, se ocorrer execução de serviços de forma presencial, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 4)

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir, se o caso, o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços de desenvolvimento.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços objeto deste contrato, tenham acesso às dependências ou aos equipamentos, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento da execução dos serviços de ações técnicas objeto deste contrato.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

X – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

JUSTAVO MARTINELLI
Presidente

(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 5)

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessora de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

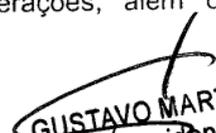
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.




GUSTAVO MARTINELLI
Presidente





(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

D. J.

GA
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

[Handwritten signature]



(Processo nº 78.317 – contrato nº 287 – fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – DO ENCERRAMENTO

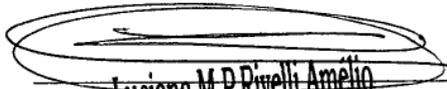
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

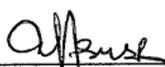
Jundiaí, 31 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


EiTV Com. de Equipamentos
de Informática e Telecom Ltda
RODRIGO CASÇÃO ARAUJO
Diretor

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6

“RECONHECIMENTO
NO VERSO”